

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 603, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/10/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem desta cidade a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Essa importância é destinada a auxiliar as despesas realizadas pelo Sindicato com os operários necessitados, para aquisição de medicamentos e alimentação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão pagas pela verba 931 - 8 99 4, "Eventuais", da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor